Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.631 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"Autoriza remissão de débito fiscal ao contribuinte que menciona".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder remissão de débito originário do lançamento de taxa de licença e publicidade, inscrito em divida ativa sob nº 598/91, em nome da Emprêsa Comercial Jimenez Ltda, portadora do CGC/MF nº 46.120.929/0001 - 55, com sede nesta cidade à Rodovia Antonio Leite de Oliveira, nº 121.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,26 de Dezembro de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/ Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações